

CONTRATO Nº 044/2010

MINUTA CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AJUSTADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU E A EMPRESA **CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA A SEGUIR CONVENCIONADA CONFORME PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2010, TOMADA DE PREÇOS 003/2010:

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, Entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.097.391/001-20**, com sede à Rua João de Moura Borba, nº 224, Centro – Cumaru, CEP 55.655-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo o seu titular o senhor Prefeito **EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, farmacêutico, residente na Rua Jose Gomes de Melo, s/nº, Centro, Cumaru-PE, portador da cédula de identidade nº 2.702,642 SSP/PE, e inscrita no CPF nº 394.032.114-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a empresa **CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 07.858.916/0001-26 situada na Rua Henrique Machado, 8 – 1º andar – santana –Recife/PE e neste ato representada pelo SR. Leonardo Menezes de Sá CPF nº 026.803.624-11, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, baseado na Lei Federal 8.666/93 e fundamentado no processo de licitação a modalidade **TOMADA DE PREÇO 001/2009**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A Prefeitura Municipal de Cumaru, através do presente instrumento de negócio jurídico, decide contratar os serviços da **CONTRATADA**, correspondente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**, especificados e quantificados no Termo de Referência, conforme proposta vencedora da Tomada de Preço 003/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A prestação dos serviços discriminados na cláusula anterior serão plenamente executados no prazo de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:

3.1 – Pela consecução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais). O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, **em até 30 (trinta) dias contados após a efetiva prestação dos serviços;**

3.2 - O pagamento dos serviços será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, com base nos boletins de medição da OBRA, expedidos mensalmente pela equipe de fiscalização da Prefeitura Municipal de Cumaru, assinados também pela contratada, nos limites máximos dos percentuais e valores estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros apresentados pela empresa;

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1. - Os preços unitários serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses;

4.2. - De acordo com o Art. 5º da Lei n.º 12.525 de 30/12/03, alterado pela Lei n.º 12.932 de 05/12/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, contada a partir da data limite para apresentação da proposta, obedecendo ao índice setorial da aferição da variação do custo da construção de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme os critérios estabelecidos na Instrução de Serviço DG/DNIT n.º 02/2002, de 09/09/02, sendo;

Io – a data de apresentação da proposta

Ii – 12 (doze) meses após a apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. – As despesas com a execução do serviço objeto deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária: Atividade/Projeto: 02.08 – 1545132302.249, Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Todas as obras executadas pela Contratada serão fiscalizadas por prepostos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

6.2. - A contratada deverá manter no canteiro de obras, “Caderneta de Ocorrências”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

7.1. - A aceitação final das obras e serviços dependerá de prévia verificação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital da Tomada de Preço, Projetos Técnicos e nos demais documentos que o complementam;

7.2. - Procederá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do término das obras e serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual;

7.3. - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à Contratada, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

7.4. - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da empreiteira da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos;

7.5. - Os serviços serão definitivamente recebidos por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA

8.1. – A inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida pela prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor previsto no edital;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 2 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição até que o contrato faça o ressarcimento a administração dos prejuízos causados e após o cumprimento da ação aplicada.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO

9.1. – O presente contrato poderá ser modificado ou ampliado, por expressa concordância das partes signatárias, através do componente **TERMO ADITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – Motivo relevante ou força maior faculta a qualquer das partes a dar por rescindido o presente vínculo contratual, com antecedência da realização do objeto do contratado. A CONTRATANTE poderá considerar também rescindido o contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a contratada o direito de qualquer indenização nas hipóteses de:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais ou irregularidade no seu cumprimento;
- b) atraso ou paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto com outrem;
- d) dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- f) conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

11.1 – Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a instruções, normas e determinações da Secretária de Infra-estrutura;
- b) Os operários deverão se apresentar uniformizados e utilizando todos os equipamentos de proteção individual;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro o custo desses reparos se a contratante os fizer independente das penalidades cabíveis;
- d) Manter a frente dos serviços, pessoal habilitado na quantidade necessária ao critério da fiscalização;
- e) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- f) Responder pelos danos causados á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- g) Responder pelos pagamentos decorrentes e relacionados com Lei Trabalhistas e Sociais, seguro contra acidentes dos seus operários ou empregados, bem como as exigências federais, estaduais e municipais, e ainda, pelos impostos, taxas ou emolumentos que recaiam ou venham recair sobre o Contrato.
- h) Responder pela guarda de pertences seus e de seus empregados colocados no local dos serviços, pela vigilância dos materiais e equipamentos alocados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) A fiscalização que será feita por servidor designado pela Prefeitura, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na execução, a Contratada será notificada para saná-los no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O CONTRATADO fica obrigado a executar os serviços consignados na cláusula primeira, com absoluta precisão técnica e operacional, dentro das orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

13.2 – As situações técnicas, jurídicas e administrativas não discriminadas neste contrato serão resolvidas em mútuo manifesto acordo de vontade das partes.

13.3 – A Comarca de Cumaru será o Foro de eleição para dirimir eventuais contendas advindas deste contrato, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justas e contratadas, lavram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em 03 (três) vias de igual teor, forma e eficácia legal, para o mesmo objeto, na assistência de 03 (três) testemunhas.

Cumaru, 18 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU
CONTRATANTE
EDUARDO GONÇALVES TABOSA JÚNIOR
PREFEITO

CONTRATADA
CONSULTOP CONSULTORIA E ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

Visto do Assessor Jurídico